



## Millennium Trade Solutions CONQUISTE NOVOS MERCADOS PARA A SUA EMPRESA

Atento às necessidades das Empresas e às oportunidades que o mercado externo proporciona para a expansão dos seus negócios, o Millennium bcp disponibiliza um leque alargado de apoios com vista à internacionalização das Empresas portuguesas.

A **Exportação e Importação**, bem como a **Internacionalização** da sua Empresa, exigem conhecimento aprofundado dos processos financeiros, fiscais, da legislação e do mercado local.

O **Millennium Trade Solutions** é uma solução integrada de produtos e serviços de apoio, informação e acompanhamento para Empresas em processo de internacionalização ou que pretendem desenvolver atividade exportadora ou importadora.

Com o apoio da equipa **Trade Solutions**, poderá aceder a informação detalhada sobre cada mercado e encontrar as soluções mais adequadas às necessidades da sua Empresa, entre as quais, a **montagem de Operações**, assegurando um conjunto de ferramentas para desenvolver a sua atividade no estrangeiro e uma variada **oferta** de produtos de **Trade Finance** tais como: Pagamentos Internacionais, Remessas e Créditos Documentários, Abonos e Descontos, Garantias e Standby Letters of Credit, Financiamentos à Importação/Exportação, Cash Management e Cash Pooling Internacional.

Conte com a nossa experiência e qualidade de serviço para conquistar novos mercados e beneficie de condições preferenciais de apoio à atividade comercial de Exportação e Importação que o Millennium tem para a sua Empresa. Fale connosco.

## PRODUTOS E SOLUÇÕES

### Transferência Permanente A SOLUÇÃO IDEAL PARA AQUELES PAGAMENTOS FIXOS

A renda de um imóvel, o condomínio, ou aquela transferência que tem que efetuar periodicamente são apenas alguns exemplos dos pagamentos que pode efetuar através de uma transferência permanente.

Na área de Operações Bancárias pode instruir uma ordem de transferência de um determinado montante, com data futura e com uma periodicidade previamente determinada, e que poderá ser semanal, mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou anual.

Para além da maior segurança comparada com os meios tradicionais, nomeadamente, numerário e cheques, o agendamento de uma transferência permanente proporciona-lhe uma forma **rápida** e **cómoda** de efetuar pagamentos.



Aceda já à área de Operações Bancárias e através da opção **Pagamentos > Transf. Permanentes**, assegure os seus pagamentos periódicos.

Consulte o Preçário em vigor, disponível também para consulta em qualquer Sucursal Millennium bcp perto de si.

Saiba mais sobre **Transferências Nacionais Eletrónicas**, em **Tesouraria** na área de Negócios do Millennium bcp.

## ONLINE...

### Demonstração de Serviços para Empresas VIDEOS TUTORIAIS

Como efetuar a adesão da Empresa, recensear um novo Utilizador ou executar uma Transferência são temas, entre

Inovar e simplificar, têm sido desde a primeira hora dois dos nossos principais meios para atingir o objetivo a que sempre nos propomos, sermos cada vez mais, o parceiro de eleição para os seus projetos de negócio.

Porque sabemos que a gestão do dia a dia das Empresas e dos Empresários é cada vez mais exigente, procuramos que a área de operações bancárias do millenniumbcp.pt seja, não só, cada vez mais eficiente mas também simples de utilizar.

Com esse objetivo bem presente, disponibilizámos no Portal do Millennium bcp um conjunto de Tutoriais que lhe dão a conhecer um pouco mais sobre a área de Empresas do Portal do Millennium bcp.

outros, que já contam com um pequeno filme para ajudar os nossos Clientes na utilização do portal.

Visite esta nova área e conheça uma pouco melhor algumas das funcionalidades e serviços que estão disponíveis na área de Empresas do Millennium bcp.



## ? SABIA QUE...

### Operações Bancárias

## TEMOS UMA NOVA ÁREA PARA ENVIO DE FICHEIROS C2B

Nesta nova área poderá encontrar de forma simples e organizada todas as transações que permitem à sua

Empresa efetuar Pagamentos via transferências a crédito SEPA ou Cobranças via débitos diretos SEPA, através de ficheiros C2B em formato normalizado XML.

Esta nova área, que pode ser acedida através da tradicional página de **Gestão de Ficheiros**, disponibiliza-lhe também um **validador online** que lhe permite confirmar a integridade de um ficheiro C2B, antes de o submeter ao Banco.

## SEPA

### ÁREA ÚNICA DE PAGAMENTOS EM EUROS

## O NOVO PARADIGMA DA TESOURARIA DAS EMPRESAS

(parte IX)

Temos vindo, nos últimos meses, a apresentar as principais características dos **Débitos Diretos SEPA**. No passado número incidimos a análise na temática dos **Mandatos**. Este mês, iremos abordar as **Medidas de Proteção** dos devedores e a **Referência do Credor**.

### Medidas de Proteção

Os devedores, quer sejam Consumidores, Microempresas ou Empresas, têm direito a medidas especiais de proteção. Por exemplo, podem instruir o seu Banco a:

- Restringir as cobranças a um determinado **limite de montante** e/ou a sua **periodicidade**;
- **Bloquear a sua conta** para **qualquer instrução** de débito direto;
- **Bloquear a sua conta** para débitos diretos instruídos por **credores específicos** - a denominada "lista negra" ou "lista negativa";
- Apenas permitir instruções de **débitos diretos de entidades específicas** - a denominada "lista branca" ou "lista positiva".

Sempre que há medidas de proteção estabelecidas - ex.: lista positiva ou lista negativa - o Banco do devedor terá de validar previamente todas as instruções de cobrança antes de proceder ao débito na conta do devedor.

Nos casos em que não há direito a reembolso (Modelo de **Débitos Diretos B2B**), o Banco do devedor terá de validar, antes da sua execução, o montante de cada débito direto face ao valor que é apresentado na informação associada ao mandato. Deste modo, sempre que ocorre uma primeira cobrança no âmbito de Débitos Diretos B2B, o Banco do devedor terá de contactar o devedor e obter a sua confirmação de que assinou um mandato sob o Modelo B2B, antes de proceder a qualquer débito.

### Referência do Credor

Tal como existe para os débitos diretos nacionais, no âmbito dos débitos diretos SEPA, o credor tem também uma **referência única e inequívoca**, que o identifica.

No caso de cobradores em Portugal, a atual referência numérica de 6 dígitos será substituída por uma referência alfanumérica de 10 dígitos, no formato "**PTyyxxxxxx**", sendo "PT" o código de país, "xxxxxx" a referência do credor no âmbito de débitos diretos nacionais e "yy" os dígitos de controlo, de acordo com a Norma ISO 7064, módulo 97-10.

Esta referência continua, como habitualmente, a ser facultada pela SIBS, por intermédio do Banco de apoio do credor, mantendo-se sempre válida mesmo que o credor mude de Banco de apoio (tal como se verificava para os débitos diretos nacionais).



## ÚLTIMA HORA:

A Comissão Europeia adotou, no passado dia 9 de janeiro, uma proposta de alteração ao Regulamento (UE) n.º 260/2012 para introduzir um **período adicional de seis meses** de migração para a SEPA. Com esta alteração, as Empresas poderão continuar a processar pagamentos em euros em formatos diferentes dos requeridos para a SEPA até **1 de agosto de 2014**. Não obstante, o Millennium bcp recomenda aos seus Clientes que é fundamental continuar os esforços de migração para a SEPA no mais curto espaço de tempo.

## ATUALIDADES LEGAIS

### **Novo IRC agrava tributação de encargos com viaturas** *Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, artigo 2.º, 12.º n.º 2*

De acordo com lei de reforma do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, (IRC), as taxas de tributação autónoma aplicáveis aos encargos com viaturas ligeiras de passageiros, motos ou motocicletas, com exceção dos veículos elétricos, sofreram um agravamento generalizado.

Assim, os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos relacionados com as viaturas acima identificadas são tributados às seguintes taxas:

- 10% no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a 25.000 euros (na proposta inicialmente apresentada esta percentagem era de 15%);
- 27,5% no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 25.000 euros e inferior a 35.000 euros;
- 35% no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 35.000 euros.

Excluem-se do acima referido os encargos relacionados com:

- viaturas ligeiras de passageiros, motos e motocicletas, afetos à exploração de serviço público de transportes, destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo; e
- viaturas automóveis relativamente às quais tenha sido celebrado acordo de utilização pessoal pelo trabalhador viatura automóvel que gere encargos para a entidade patronal.

De salientar que as novas taxas se aplicam aos encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos relacionados com todas as viaturas ligeiras de passageiros, motos ou motocicletas, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica, independentemente da respetiva data de aquisição ou locação.

A taxa de tributação autónoma sobre os lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial foi reduzida de 25% para 23%.

Permaneceu inalterada a majoração em 10% das taxas aplicadas quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que respeitem quaisquer dos factos tributários aos quais sejam aplicadas taxas de tributação autónomas, relacionados com o exercício de uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola não isenta de IRC.

Por último, as despesas ou encargos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português, e relativos à atividade exercida por seu intermediário, não estão sujeitas às taxas de tributação autónoma.

### **Novas taxas de IRC entram em vigor com taxa diferente para PMEs** *Lei n.º 2/2014, de 17 de janeiro, artigos 2.º, 8.º*

A reforma do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), já foi publicada e já entrou em vigor.

Porém, contrariamente ao que constava na proposta inicialmente apresentada, que previa a apenas a redução da taxa de IRC de 25% para 23% - que se verifica -, prevê-se a aplicação de uma taxa de IRC de 17% para os sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa (PME), aplicável aos primeiros 15.000 euros de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 23% ao excedente.

Assim, temos duas taxas de IRC:

- 23% para a generalidade dos sujeitos passivos;
- 17% para as PME, aplicável aos primeiros 15.000 euros de matéria coletável.

Prevê-se a redução da taxa de IRC para 21% em 2015, bem como a sua fixação num intervalo entre 17% e 19% em 2016, que será objeto de análise e ponderação por uma comissão de monitorização da reforma a constituir para o efeito.

**Alteração à prescrição de dívidas fiscais**  
Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, proferido no processo n.º 00377/12.5BECBR, de 31 de outubro de 2013

O Tribunal Central Administrativo Norte (TCAN) apreciou a prescrição de dívidas fiscais de IVA e IRC cujos processos de execução estavam a decorrer quando o prazo de prescrição foi reduzido de 10 para 8 anos.

O TCAN conclui que não se verificava qualquer prescrição, embora fosse de aplicar o prazo mais curto entretanto aprovado. Quando a lei estabeleça um prazo de prescrição mais curto do que o fixado na lei anterior, esse prazo será aplicável aos prazos que já estiverem em curso. No entanto, o prazo só se conta a partir da entrada em vigor da nova lei, a não ser que, segundo a lei antiga, falte menos tempo para o

prazo se complete.

O que significa que, se no momento da entrada em vigor da nova lei faltar menos tempo para o prazo se completar à face da lei antiga, é esta que se aplica. Nos outros casos, aplica-se o prazo da lei nova, contado da data da sua entrada em vigor.

Assim, é irrelevante que o processo tenha entretanto ficado parado por qualquer causa não imputável ao contribuinte, o que só poria fim ao efeito interruptivo da prescrição, não fora o facto do processo estar suspenso.

**Coefficientes de atualização para 2013**  
Portaria n.º 376/2013, de 30 de dezembro

Já são conhecidos os coeficientes de desvalorização da moeda para 2013, que permitem atualizar o valor de bens, designadamente imóveis, ou de outros elementos do ativo imobilizado que tenham sido vendidos durante 2013.

Esta atualização permite calcular o valor do ganho ou perda, ou seja, a mais ou menos-valia, obtidos com a venda, e este valor é determinante para apurar o IRC ou IRS a pagar.

O imposto a pagar corresponde à diferença entre o valor obtido com a venda, deduzido dos encargos suportados, e o valor pago pela compra do bem, atualizado pelo coeficiente correspondente ao ano de aquisição e deduzido de determinados encargos e das amortizações e reintegrações efetuadas.

**Para mais informações aceda, a Fiscalidade na área de Empresas do Millennium bcp**

Fonte: LexPoint, Lda © 2014 - Todos os direitos reservados

**Esta informação é da responsabilidade do Millennium bcp.**

**Este e-mail é apenas informativo, por favor não responda para este endereço.** Para obter esclarecimentos adicionais, sobre este ou qualquer outro assunto, ou efetuar sugestões, e para que o possamos servir melhor e mais eficazmente, sugerimos que visite o site do Millennium bcp ou ligue para o número de telefone 707 504 504, dias úteis das 8 às 20 horas (Hora de Portugal Continental).

Se ligar para 707 504 504 a partir da rede fixa terá um custo máximo de 0,10 € por minuto; se optar por nos ligar a partir da rede móvel o custo máximo por minuto será de 0,25 €. A estes valores acresce o respetivo IVA.

**Estes e-mails não permitem o acesso direto ao site do Millennium bcp, não incluem atalhos (links)\*, nem são utilizados para lhe solicitar quaisquer elementos identificativos, nomeadamente códigos de acesso. Se receber um e-mail, aparentemente com origem no Millennium bcp, que não esteja de acordo com esta informação, não responda, apague-o e comunique, de imediato, este facto para: [informacoes.clientes@millenniumbcp.pt](mailto:informacoes.clientes@millenniumbcp.pt).**

Se não pretende receber este tipo de informação via e-mail contate a linha de Apoio ao Utilizador e se pretende alterar o seu endereço eletrónico, aceda ao site do Millennium bcp e escolha a opção Outros Serviços, Gestão de dados Pessoais, Alterar Contatos.

Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta com Sede na Praça D. João I, 28, Porto, o Capital Social de 3.500.000.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882.

\* Alguns serviços de e-mail assumem, automaticamente, links em certas palavras, sem qualquer responsabilidade por parte do Millennium bcp.